

**OS EFEITOS JURÍDICOS DO RECONHECIMENTO SOCIOAFETIVO APÓS
SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO**
***THE LEGAL EFFECTS OF SOCIO-AFFECTIVE RECOGNITION AFTER
SEPARATION OR DIVORCE***

Rebeca Paola Anacleto Gonçalves¹

Carlos Henrique Mairink Passos²

Resumo: O presente trabalho aborda a evolução do Direito de Família, juntamente com a necessidade da sociedade por novas normas e leis que possam solucionar pendências que antes não existiam, mas que hoje, resultante da evolução da sociedade e do Direito de Família, acabam se tornando indispensáveis no cotidiano dos brasileiros. Reconhecimento Socioafetivo é novo no Código Civil brasileiro, mas já vem gerando muita repercussão. O Reconhecimento Socioafetivo vem trazendo direitos e obrigações mesmo que estes antes poderiam ser improváveis de serem pendências a serem discutidas. Assuntos como guarda, pensão e inventário são os alvos desse artigo científico em que aborda as consequências do Reconhecimento Socioafetivo, juntamente com a sua irrevogabilidade.

Palavras-chave: Filiação Socioafetiva; Reconhecimento Socioafetivo; Biológico.

Abstract: This work addresses the evolution of Family Law, along with society's need for new norms and laws that can solve disputes that did not exist before but which today, resulting from the evolution of society and Family Law, end up becoming an indispensable matter in the daily lives of Brazilians. Socioaffective Recognition is new to the Brazilian Civil Code, but has already generated a lot of repercussions. Socioaffective Recognition has been bringing rights and obligations even though these could previously be unlikely to be pending matters to be discussed. Matters such as custody, pension and inventory are the targets of this article in which it brings the consequences of Socio-Affective Recognition, along with its irrevocability.

Keywords: Socioaffective affiliation; Socioaffective Recognition; Biological.

¹ Discente do 9º período do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais – FAMIG.

² Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso

INTRODUÇÃO

Nesse artigo científico será abordado o procedimento de Reconhecimento Socioafetivo que vem ganhando cada vez mais espaço entre os seus conhecedores. Tal procedimento é fruto da evolução do Direito de Família decorrente da demanda e necessidade da sociedade em formalizar relações desenvolvidas baseadas no afeto de convivência entre indivíduos.

Em suma, a instituição chamada familiar é um tema de grande relevância para a sociedade contemporânea, esta que se faz consciente a respeito das novas formas, diversidades e meios da construção de família. O ordenamento jurídico brasileiro precisa e está atento a novas diversidades de famílias e meios por onde elas seguem até poderem ser consideradas família. Tal assunto vem ganhando cada vez mais espaço e atenção nos tribunais de todo o Brasil, buscando formalizar estas relações e assim firmar direitos e deveres entre os indivíduos envolvidos.

O Reconhecimento Socioafetivo é um procedimento que pode ser solicitado quando houver relação paterna/materna para com a criança/adolescente estabelecido obrigatoriamente por requisitos como afeto entre ambas as partes, convivência entre os indivíduos, e cuidados que devem ser comprovados através de documentos, assim como se seu filho fosse.

Assim que decretada a decisão que estabelece o Reconhecimento Socioafetivo entre as partes, ente não poderá ser revogado ainda que haja arrependimento posterior por qualquer uma das partes envolvidas.

O Reconhecimento Socioafetivo tem implicações para uma vida inteira devendo ser bem pensado e programado, uma vez que, decretada a decisão arrependimentos posteriores não anularam a decisão estabelecida. Caso estes arrependimentos ocorram danos entre as relações afetivas podem ocorrer, destruindo o princípio principal para que tal procedimento fosse pensado.

1.VISÃO DO INICIO DO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

O Direito de Família no Brasil veio através da necessidade resultante da grande demanda de casos entre indivíduos com vínculos biológicos, adotivos e afetivos. A família é uma das construções culturais mais antigas, que vem se atualizando junto com o tempo, sendo que todos os seus membros possuem suas determinadas funções, não precisando necessariamente haver um laço biológico entre os indivíduos inseridos na construção do instituto chamado de família.

Este entendimento doutrinário se dá devido ao posicionamento atual do significado do que seria família na sociedade atual, a família configura-se um conjunto de pessoas que podem possuir um grau de parentesco ou não, podendo ter laços adotivos e posteriormente desenvolver laços afetivos ou podendo ter somente laços afetivos, estas pessoas devem viver na mesma residência, transformando esta em um lar.

A questão dos filhos adotivos ou afetivos está ligada a norma constitucional brasileira que tem demonstrado preocupação na segurança dos filhos em diversas situações em que venham precisar de suporte, evitando que esses filhos sendo adotivos ou afetivos fiquem desprotegidos ou desamparados caso os pais adotantes ou que tenham reconhecido através do procedimento de Reconhecimento Socioafetivo se neguem a oferecer o apoio necessário a eles após o reconhecimento ou adoção.

Deste modo, pode-se dizer que a adoção ou reconhecimento estabelece um vínculo de efeito civil, pessoal e patrimonial entre as duas pessoas envolvidas, fazendo com que o filho adotado ou reconhecido venha ter todos os direitos e deveres inerentes de um filho biológico, e assim vice-versa.

2. PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

Em todas as áreas do direito existem princípios fundamentais norteadores, e no Direito de Família não é diferente. Princípios estes que funcionam como mecanismos orientadores para a possível construção e aplicação das normas jurídicas para a solução das demandas da sociedade.

Frente a importância dos princípios no direito de família e em muitos outros nichos, os princípios se tornam suporte para que decisões de extrema importância possam ser tomadas, cujas soluções não constam em lei no momento do acontecimento.

O que temos hoje no Código Civil voltado para o Direito de Família é um resultado da evolução do direito de família que seguindo tais princípios e na busca pela solução imediata de conflitos vividos pela sociedade, posteriormente vieram de criar normas para o julgamento de demandas semelhantes que possam vir posteriormente. Seguindo essa linha podemos afirmar que a cada conflito desafiador e com sua determinada peculiaridade possa ser a porta para que uma nova norma possa ser cogitada, a fim de atender melhor a sociedade.

Este quadro tem se mostrado cada vez mais bem desenhado nos Tribunais de todo Brasil, decisões levadas para o STF por exemplo apresentam grande potencial para a criação de normas.

Os princípios são positivos e servem de escora para que decisões venham se tomadas e quando entendida a sua importância e necessidade venha se tornar leis. Os princípios não apresentam personalidade autônoma exclusivamente, sendo capazes de carregar uma decisão individualmente, mas ao contrário apresentam a possibilidade de vários princípios atuarem em situações distintas juntos, de tal forma que se complementam e formam um ordenamento jurídico, assumindo um papel mais justo e neutro diante do caso julgado.

Os princípios fundamentais são de suma importância não podendo de forma alguma serem ignorados ou alterados, uma vez que, com a presença destes que soluções justas e claras são tomadas, podendo ser usados como divisor de águas a caminho da sentença.

2.1 Princípio da Proteção da Dignidade Humana

Tal princípio vem sendo construído através dos momentos mais críticos da humanidade, por exemplo na Revolução Francesa onde homens, mulheres, idosos e crianças trabalhavam por mais de 14 horas por dia, muitas vezes sofrendo mutilações decorrentes das péssimas condições de trabalho. Mas este cenário não era exclusivo da França, através de acontecimentos como estes por exemplo a construção de proteção a dignidade da pessoa humana foi construído aos poucos até chegar ao Princípio da Proteção da Dignidade Humana que temos em nosso ordenamento jurídico nos dias de hoje. Onde tal atuação tem se mostrado cada vez mais necessário em decorrência das novas demandas da sociedade que a cada momento tem se mostrado mais complexa.

Conforme a Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é algo expressamente fundamental, estando acima de todos os outros direitos. O foco desse princípio está diretamente ligado com o tema abordado, este sendo o Reconhecimento Socioafetivo que não poderia existir sem que respeitassem o princípio da dignidade humana, estes sendo respeito, igualdade e liberdade, pontos importantes para o Reconhecimento Socioafetivo. Uma vez que reconhece o valor de cada indivíduo, não colocando indivíduo sob indivíduo, focando no valor da pessoa humana e nos seus direitos como ser humano.

Amparado por princípios como estas descrições que posteriormente feririam a dignidade de humana da pessoa humana através do desrespeito, desigualdade e falta de liberdade por qualquer meio este que seja, podem ser barradas afim de não ferir este princípio.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana se encontra sob todos os outros, garantindo o direito fundamental do ser humano em descrições que possam ferir este princípio.

2.2 Direito da igualdade entre os Filhos

Antigamente filhos não biológicos não eram considerados filhos legítimos perante a sociedade, nem tão pouco tinham qualquer direito legal e material, se encontrando de situações de desamparo em diversos sentidos, não podendo gozar de direitos de filho. Mas o Direito de Familiar vem evoluindo em decorrência da evolução da sociedade, que não mais enxergam e interpreta a vida da mesma forma, consequência disto são mudanças que tem ocorrido e criando novos cenários. Filhos não biológicos, sendo reconhecidos ou adotados passaram a ter os mesmos direitos de filhos biológicos, se tornando iguais em todos os parâmetros aos olhos do poder judiciário, gozando de direitos e deveres antes não disponíveis para estes.

Conforme o artigo 20 do ECA, contido no capítulo III Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária que diz:

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
(BRASIL, 1990)

Conforme a legislação pode-se notar que as diferenças entre os filhos têm se tornado inexistente com as novas evoluções de relações entre os seres de uma sociedade que tem se reinventado de forma acentuada, chegando ao ponto de igualdade entre os filhos biológicos, adotados e reconhecidos, ambos tendo direitos iguais perante a sociedade e também para questões civis.

Seguindo este raciocínio é evidente que após reconhecido o filho fruto do Reconhecimento Socioafetivo será visto de forma igual aos demais filhos, estando sempre presentes em todos os parâmetros que envolvam seu título de filho.

3. A AFETIVIDADE E O DIREITO DE FAMÍLIA

3.1 O que é Afetividade

Entende-se por afetividade a existência de afeto fruto da convivência entre seres humanos ou não, se tornando a motivação para atos sem pre a obrigação ou dever exista. A Afetividade vista pelo olhar do âmbito psicológico é vista como uma capacidade individual de expressar o conjunto de fenômenos afetivos estes sendo como tendências, emoções, paixões, sentimentos estes demonstrados por seres humanos.

A Afetividade tem o seu papel fundamental e indispensável no processo do Reconhecimento Socioafetivo, sem o afeto o Reconhecimento Socioafetivo não existiria uma vez que este procedimento necessita de determinados requisitos para que assim seja deferido, e o requisito fundamental é o afeto, sem ele tal procedimento não seria impossível. A Afetividade possibilita que pessoas sejam capazes de criar laços, desenvolver comportamentos diferentes e graças a esses laços e diferentes tipos de comportamentos o direito de família ganhou mais uma pauta para ser discutida.

O Afeto pode ser algo visto por alguns como abstrato, mas que é incontestável que tem o poder de desenvolver ações e necessidades concretas, impossíveis de serem ignoradas. O poder judiciário tem se permitido encher pontos como o afeto como peças importantes no processo, podendo servir como foco de uma defesa ou como requisito pra o deferimento de um procedimento como o Reconhecimento Socioafetivo.

Requisitos como afeto entre ambas as partes, desejo inequívoco de ser reconhecido como pai ou mãe deve existir, manifestação pública de respeito, cuidados, e relação de filiação sem nem uma obrigação. O afeto sendo o pronto principal para o deferimento deste procedimento, sendo reconhecido pelos envolvidos, testemunhas e pelo juízo.

4. RECONHECIMENTO DA AFETIVIDADE E O DEVER DE ASSISTÊNCIA

4.1 Como é feito o Reconhecimento?

O Reconhecimento Socioafetivo nada mais é que o reconhecimento jurídico e a formalização de uma relação que já existe entre duas pessoas, sendo resultados de diferentes tipos de acontecimentos. Ao reconhecer uma criança, adolescente ou jovem como se seu filho fosse não tendo laços biológicos ou adotivo, portanto não havendo obrigação comprovada para tal reconhecimento se torna um requisito importante para quem deseja ser reconhecido como pai ou mãe. A formalização da filiação Socioafetiva é feita através de um pedido feito à Justiça, que após o pedido realizado, o juiz observará requisitos como vínculo afetivo existente entre os envolvidos. Os requisitos para o reconhecimento pode ser comprovado por vários meios como comprovante que residem no mesmo lar uma vez que ambos devem viver na mesma residência, documentos escolares em que o interessado em reconhecer seja responsável pelo aluno, relações entre ambos (o afeto deve ser recíproco), dentre outros como manifestação pública de determinada relação, devendo seguir requisitos importantes para a sua homologação. Esse processo levará em consideração detalhes importantes que possam provar a relação de ambas as partes, devendo sempre ser recíproco.

A solicitação sendo deferida, diversas mudanças ocorreram após a formalização desta relação de afeto. As mudanças que podem ocorrer são alteração da documentação do filho reconhecido, o nome do reconhecedor será adicionado ao registro de nascimento do filho que caso tenha o nome dos dois pais biológicos terá o adicional do nome do reconhecedor, assim como alterações de caráter sucessório. O filho reconhecido se tornando de fato filho, sendo posse do estado de filhos frente a sociedade e ao poder judiciário, uma vez que reconhecido filho, este terá direitos e deveres, como se um filho biológico fosse.

É importante ressaltar que a relação de padrasto e madrasta é completamente diferente da relação de pai e mãe socioafetiva, uma vez que para ser madrasta ou padrasto somente necessite de estabelecer relacionamento com o pai ou mãe do da

criança. Mas o pai ou mãe socioafetivo não ocupam o papel de padrasto ou madrasta um vez que este se comporta como se o pai ou mãe da criança fosse, se atendo as necessidades básicas até os desejos da criança além de oferecer atenção material não deixando de oferecer atenção afetiva. É normal e necessário que o padrasto ou a madrasta mantenham uma relação saudável com a enteada ou enteado, mas essa relação não é uma relação de pai ou mãe como descrita no Reconhecimento Socioafetivo, se tornando uma das diferenças nítidas entre o padrasto/padrasto e os pai reconhecedores.

4.2 Os Direitos e Deveres

O principal ponto desse procedimento é a sua irrevogabilidade, se tratando de um procedimentos com efeitos importantes e nítidos, o Reconhecimento Socioafetivo é um procedimento irrevogável, que uma vez deferido se torna contínuo por toda vida. Este procedimento permiti que pai e mãe reconhecedores possam gozar de direitos sob o filho reconhecido, este como se filho biológico fosse.

Os efeitos sob a criança são como exemplo exercitamento da guarda compartilhada da criança em casos de separação ou divórcios, responsabilidade sob os gastos e despesas do filho devendo paga pensão alimentícia em casos de separação e divorcio, como sempre os direitos vem acompanhados das obrigações o reconhecedor pode ser obrigado a pagar pensão alimentícia a criança em casos de separação e divorcio.

A irrevogabilidade deste procedimento afeta também direitos patrimoniais, uma vez reconhecido terá direito a todo patrimônio disponível do pai assim como como o filho biológico ou adotado, não mudando em nada o fato de ser filho através do procedimento de Reconhecido Socioafetivo. Em casos de inventario o filho reconhecido por direito terá e deverá esta citado na divisão do patrimônio assim como filho biológico ou adotado, podendo gozar de seus direitos conforme a divisão no inventario.

O Reconhecimento Socioafetivo após concluído leva a implicações em todos os âmbitos da vida do reconhecedor e do reconhecido, sendo um procedimento que não pode ser revogado e tendo duração de seus efeitos sem fim. Atualmente mesmo que este procedimento possa gerar mais malefícios em cenários onde ambas as

partes não desejam permanecer com tal vínculo, mesmo assim permanecerá os efeitos do Reconhecimento Socioafetivo.

5. EFEITOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

5.1 Posse do Estado de Filho

Pode-se definir a posse do estado de filho como aquele indivíduo que por meio do afeto alguém o reconhece como filho e assim ele se torna filho, sendo o afeto um ponto insubstituível para que o procedimento de Reconhecimento Socioafetivo possa ocorrer. Sendo assim o Reconhecimento Socioafetivo tem seu início muito antes do início do procedimento legal para a oficialização do ato, devendo ter seu início muito antes da sua formalização para que possa vir se encaixar nos requisitos deste procedimento.

Através do Reconhecimento Socioafetivo o filho reconhecido ganha direitos legais, tendo posse do estado de filho, o reconhecido poderá gozar de todos os direitos e deveres como um filho biológico, este direito corre sobre o inventário do pai reconhecedor assim como os demais filhos. Através da posse do estado de filho, o filho reconhecido terá a garantia de sempre ser filho uma vez que através dos olhos do direitos aquele filho deixará de ser filho, uma vez que não existe ex filho o filho reconhecido nunca deixará de ser filho.

5.2 Direito Sucessório consequente da filiação Socioafetiva reconhecida após a morte

O Direito Sucessório não alterado em casos havendo filho reconhecido através deste procedimento uma vez que comprovado o vínculo e conseqüentemente o reconhecimento aceito pelo juiz, o reconhecido passa a ser como se fosse um filho legítimos que foi reconhecido após a morte do pai ou mãe. Seguindo a mesma tramitação de um filho biológico reconhecimento após a morte do pai ou da mãe, e, portanto, tendo os mesmos plenos direitos dos filhos que já estavam na tramitação do inventário desde o início. Não sendo prejudicado de forma alguma em nem uma etapa do inventário podendo gozar de bens e direitos.

O Reconhecimento Socioafetivo tem se tornado porta para outras demandas frente a outras áreas dos direitos, não sendo somente uma oficialização de algo existente, mas a entrada de muitas implicações após oficializada.

6. EM CASOS DE DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO

6.1 O que fazer quando o pré-vínculo acaba?

O Reconhecimento pode nascer de vários tipos de laços, mas o vínculo mais frequente sendo o início para a construção do afeto que pode levar ao Reconhecimento Socioafetivo é o casamento ou união estável. O casamento e a união estável tem se mostrado ser um dos maiores inícios na construção de afeto neste assunto, através do casamento ou da união estável um dos cônjuges tendo filhos derivados de relacionamentos passados, mas que, através da união do pai ou não mãe com outra pessoa acabam estabelecendo vínculo de enteados em primeiro momento.

Mas ao contrário da relação de pai e filho, a relação matrimonial e da união estável pode sim ter o seu fim, levando ao divórcio ou separação/reconhecimento e extinção de união estável. Após o divórcio ou separação consequências inevitáveis como a destruição dos pilares da família e os laços abalados por muitas vezes se tornam inevitáveis, trazendo diversas implicações nas relações dos indivíduos inseridos nesta instituição.

As implicações podem ser muitas dentro da instituição chamada família uma vez que o laço inicial foi rompido. O fim de um casamento ou separação tem fortes impactos nos segundos laços desenvolvidos, este sendo entre o pai e filhos reconhecidos. O Reconhecimento Socioafetivo sendo um ato irrevogável. a sua aplicação permanece não dependendo de relações de primarias para que esta permaneça sendo aplicada. O que significa que mesmo após o divórcio ou separação a relação entre pai e filho permanecerá independente dos primeiros laços.

Mas uma relação iniciada de forma diferente da habitual como a de pai e filhos Socioafetivo nem sempre será manuseada da mesma forma em que uma relação de pais e filhos biológicos possa ser. Pensado nisso muitas vezes os filhos antes amados e reconhecidos podem chegar a ser desprezados pelos pais reconhedores quem antes demonstravam ama-los mas que agora por problemas com os cônjuges por exemplo e pelo fato de não terem relação biológica podem demonstrar atitudes

controversas. Problemas como estes deixam evidentes a problemática do procedimento do Reconhecimento Socioafetivo, que mesmo tendo iniciativas e objetivos interessantes, possam ser uma porta para outros problemas se tratando de um procedimento irrevogável.

6.2 Alienação Parental após o divórcio ou separação

A alienação parental é a interferência psicológica em que um dos genitores que pode realizar com o objetivo de prejudicar a relação da criança ou adolescente com o pai/mãe/familiares/outras pessoas. Essa interferência tem o objetivo muitas vezes de afastar a criança, fazendo com que ela desenvolva aversão a pai/mãe, parentes e outros, raiva e outros sentimentos negativos para a relação da criança com pessoas alvo desta alienação, com o objetivo da criança se afastar e criar aversão aquela pessoa difamada.

A alienação parental é muito mais frequente do que muitos pensam, por ser muitas vezes um delito em primeiro momento silencioso mas que pode causar grandes danos na forma como a criança vê a vida e as pessoas. Temos atualmente uma grande demanda de processos resultantes da denúncia de alienação parental, onde o pai ou a mãe, aquele que detém a posse da guarda ou que somente tem a visita, usa do momento sozinho com a criança para praticar a alienação parental. A alienação parental vem de problemas mal resolvidos que alcançam os filhos distanciando pais de filhos e afetando a relação dos filhos com terceiros, basta um comentário ou uma afirmação continua para que a criança ou adolescente possa ser alienada e assim mudando seu comportamento.

O resultado da Alienação pode ser diversos, mas os principais são raiva, sentimento de abandono, dentre outros, que podem resultar em atitude que a criança incompreendidas e inexplicáveis. Com os efeitos da alienação parental, o afeto, principal motivação para o reconhecimento, pode ser afetado.

Como manter um vínculo com uma criança ou adolescente que não tem mais sentimentos por aquele pai ou mãe, que antes ela amava tanto, como manter tão procedimento irrevogável uma vez que ambos não têm mais vínculo nem um, já que

o único vínculo que os unia foi quebrado, e agora tal procedimento se maléfico para ambas as partes.

Parece desafiador e impossível mande tal vínculo mantido entre duas pessoas que não mais tem afeto recíproco, seja da criança/adolescente para com o pai/mãe ou do mesmo para com a criança ou adolescente.

Diante de desafios como estes as obrigações resultantes do reconhecimento permanecem ativas, devendo ser realizadas. Deveres como pagar a pensão alimentícia, antes deveres para com um filho, em casos de alienação parental, cenários onde depois encontra-se uma criança alienada que não tem afeto para com o antigo pai do coração.

6.3 Reconhecimento Socioafetivo realmente deve permanecer sendo irrevogável?

Diversas motivações como os fundamentos que amparam o citado procedimento podem levar ao pedido de irrevogabilidade do procedimento de Reconhecimento Socioafetivo, mas, entretanto, se faz nítido e claro as diversas outras motivações que levam a revogabilidade e irrevogabilidade deste procedimento. Motivações estas podendo ser como a perda do sentido do Reconhecimento Socioafetivo ou pelo interesse do reconhecedor de não arcar com os devidos deveres, entre eles os gastos da criança ou adolescente.

Sendo certo ou não a motivação, a justiça precisa se flexibilizar e oferecer soluções para as demandas decorrentes do Reconhecimento Socioafetivo. O Reconhecimento Socioafetivo deve ser revogável já que se trata de um laço que pode existir durante um período e desaparecer em outro conforme as circunstâncias.

Levando em consideração o requisito fundamental do Reconhecimento Socioafetivo que é o afeto, uma vez que este não existe mais não se faz sentido manter a permanência dos efeitos deste procedimento. Ao contrário do laço biológico que só acaba com a morte estes sendo seu fundamento biológico, não podendo ser alterado por nada.

O Direito de Família tem procurado evoluir para acompanhar e atender as demandas da sociedade, mas certos conceitos parecem que não estão prontos para serem usados.

Se o reconhecimento socioafetivo é motivado pelo afeto, uma vez o afeto deixa de ser existente o afeto, o Reconhecimento Socioafetivo perde seu sentido e requisito fundamental para que fosse deferido em primeiro momento. De frente com um procedimento tão simples e ao mesmo tempo tão complexo, será que este deva permanecer rígido sem nem uma flexibilização para problemas decorrentes dos efeitos deste procedimento .

CONCLUSÃO

A Sociedade vem evoluindo ao passar dos anos e o Direito de Família tem acompanhado essas evoluções e se reinventando para atender as novas necessidades da sociedade, o Reconhecimento Socioafetivo é um procedimento resultante desta evolução. O Reconhecimento Socioafetivo vem para formalizar o afeto de duas pessoas que se consideram como pai/mãe e filho(a), trazendo direito e deveres para ambos, este procedimento é irrevogável e tem seus efeitos por toda vida, garantindo direitos e deveres para ambas as partes, chegando em fins sucessórios por exemplo.

Novas decisões por partes dos tribunais se fazem necessárias diante dos efeitos decorrentes deste procedimento, que contém requisitos rigorosos para que seja deferido, mas que uma vez deferida a decisão, este procedimento se torna irrevogável. Mesmo não podendo haver chances da revogação do mesmo a relação com direitos e deveres permanecer sem a vontade de ambas as partes.

Atenção por parte da doutrina é de extrema importância para problemas decorrentes dos efeitos deste procedimento que em determinados momentos em que não se ache benéfico para ambas as partes, deve se fazer revogável seguindo requisitos para a sua revogação.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 23/02/2023 às 22:10

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Acesso: 23/02/2023 às 23:34.

BRASIL. **Mppr**. Disponível em:

<https://mppr.mp.br/Pagina/Direito-de-Familia-Filiacao-socioafetiva>. Acesso: 24/02/2023 às 09:40.

BRASIL. **Jusbrasil**. Disponível em:

<https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/1248391304/negado-o-pedido-de-revogacao-de-paternidade-socioafetiva-após-odivorcio>. Acesso: 26/02/2024 às 09:40.

BRASIL. **Jusbrasil**. Disponível em:

<https://rodLuc.jusbrasil.com.br/artigos/512464085/historia-e-evolucao-dodireito-de-familiaevolucaohttps://rodLuc.jusbrasil.com.br/artigos/512464085/historia-e-evolucao-dodireito-de-familia>. Acesso: 26/02/2024 às 09:40.

BRASIL. **Jus**. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/56158/historico-do-direito-dehttps://jus.com.br/artigos/56158/historico-do-direito-de-familia-noordenamento-juridico-brasileirofamiliahttps://jus.com.br/artigos/56158/historico-do-direito-de-familia-noordenamento-juridico-brasileironoordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso: 27/02/2023 às 17:34.

BRASIL. **Bsspce**. Disponível em : <https://www.bsspce.com.br/blog/direitos-e-responsabilidades-nahttps://www.bsspce.com.br/blog/direitos-e-responsabilidades-na-adocao-em-situacao-de-divorcio/adocaohttps://www.bsspce.com.br/blog/direitos-e-responsabilidades-na-adocao-em-situacao-de-divorcio/em-situacao-de-divorcio/>. Acesso: 23/03/23 às 22:10.

BRASIL. **Bsspce**. Disponível em: <https://www.bsspce.com.br/blog/direitos-e-responsabilidades-na-adocao-em-situacao-de-divorcio/adocao-em-situacao-de-divorcio/em-situacao-de-divorcio/>. Acesso: 12/04/2023 às 14:20.

BRASIL. **Bosque advogados**. Disponível em: <https://bosqueadvogados.com.br/direitodefamilia/#:~:text=Fundamentos%20do%20direito%20de%20fam%C3%ADlia&text=Princ%C3%ADpio%20da%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20dignidade,igualdade%20entre%20c%C3%B4njuges%20e%20companheiros.> Acesso : 17/08/2024 às 18:22.

BRASIL. **Jusbrasil**. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-da-familia-brasileira-reflexos-na-legislacao-e-na-sociedade/2169044654>legislacao-e-na-sociedade/2169044654
Acesso:27/10/2024 às 21:32.